

## ATA Nº 04 - CONCORRÊNCIA 006/2018

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, VIVIAN DA SILVA RIBEIRO e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para dar prosseguimento ao julgamento da Concorrência número zero seis barra dois mil e dezoito, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, com o julgamento da fase de propostas. Conforme definido na ata anterior, de 11/09/2019, foi aberta diligência, a fim de atender o solicitado pela empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sendo o processo remetido à Procuradoria Jurídica na mesma data. Em 16/09/2019, a Procuradoria se manifestou no sentido de que o *“objeto da consulta é análise da diligência técnica, quanto as planilhas de preços apresentadas na proposta, análise esta, que foge a competência da Procuradoria Jurídica”*, alertando que o julgamento deve se dar de forma objetiva, levando em consideração os critérios constantes do edital, sendo de competência exclusiva da Comissão de Licitação. Todavia, ressalta que é facultado a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, sugerindo, ao final, que as dúvidas sejam encaminhadas ao autor da planilha orçamentária. Dessa forma, a Comissão encaminhou o processo à Secretaria da Administração, conforme Memorando nº 046/2019, de 17/09/2019, para análise pelos responsáveis. O processo retornou em 11/10/2019, com as dúvidas analisadas pela Secretaria da Administração e pela Coordenadora de Meio Ambiente, que se manifestaram nos seguintes termos: *“Em resposta ao memorando nº 046/2019, analisando a planilha de custos, de acordo com o Projeto Básico, a análise declina ao fato de que a Empresa Zenith Locações e Serviços Ltda, ao elaborar a Planilha de custos, apresentou junto a sua proposta “Custo de aquisição do chassis”, um valor de veículo dentro do prazo estipulado pelo Projeto, no entanto houve um equívoco ao preencher a planilha, onde a referida empresa não modificou a “Idade do Veículo”, deixando 0(zero), o que levou ao entendimento de que a Empresa Zenith estaria orçando um veículo menor do que o valor de mercado. Cabe salientar que analisando a planilha de custos e na medida em que seja alterado a “Idade do Veículo” de 0(zero) para 5(cinco), o valor global tende a baixar, ainda mais, o valor apresentado pela proposta da Empresa Zenith. Ainda, analisando as Planilhas da Empresa Conesul e da Empresa Zenith, ambas apresentam percentual de Depreciação de Chassis na ordem de 55,68%. Passa-se, então, a análise desta Comissão. Pelo exposto pelos responsáveis pelas Planilhas que integram o edital supra, verifica-se que a empresa Zenith, ao elaborar sua planilha de custos esqueceu de alterar o campo da “Idade do Veículo”, deixando como zero, quando na verdade pelos demais dados informados na mesma, constata-se que o veículo apresentado está dentro do prazo de 5 anos, estipulado no Projeto, tendo inclusive apresentado o mesmo percentual de Depreciação de Chassis que a empresa CONE SUL. Sendo assim, esta Comissão entende, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, por ratificar o resultado do certame, validando a proposta da empresa ZENITH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, declarando-a vencedora do certame, com o valor global de R\$ 107.746,07 (cento e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos); ficando em 2º Lugar a empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com o valor global de R\$ 126.908,17 (cento e vinte e seis mil novecentos e oito reais e dezessete centavos). Registra-se que as empresas*

participantes serão notificadas da presente decisão por e-mail, dispondo as mesmas do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para interposição de recurso, nos termos do artigo 109, I, "b", da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.